PORTARIA Nº 010/2019 - CDH

Roberto Serra da Silva Maia, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás (OAB-GO), no uso de suas atribuições,

Considerando que compete à OAB "defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas" (art. 44, I, Lei 8.906/94), e ao Presidente da CDH a coordenação, administração geral e disciplina desta, nos termos do art. 86, II e III do Regimento Interno da OAB-GO.

Considerando que chegou ao conhecimento desta Presidência, por intermédio da imprensa[1], que o "Cabo Wanderley, da PM de Goiás", teria, em vídeo, incitado, publicamente, a prática de violência (lesão corporal/ tortura e homicídio), com os seguintes dizeres: "*...estou aqui na Delegacia de Senador Canedo fazendo uma ocorrência (...) eu sei que os direitos humanos não vai gostar; bandido bom é bandido morto; se alguém pegar esse desgraçado e cortar a oreia dele, e trazer pra mim (...) eu dou R$ 10mil; se matar eu dou 30mil reais, em dinheiro (...) porque se nós, a sociedade, não unir, e começar a matar ladrão nesse País, nós estamos enrolados; não tem como, ladrão bom é ladrão morto...*" (*sic*).

Considerando que o exercício arbitrário das próprias razões e a incitação pública para a prática dos crimes de lesão corporal/tortura e homicídio, configuram os delitos previstos nos arts. 286 e 345, ambos do Código Penal, c/c arts. 1º, inciso III, e 5º, incisos III e XLVII, letra "a", da Constituição Federal; além de outras eventuais infrações penais e/ou correicionais no caso de ser praticado por servidor público.

Considerando, finalmente, a gravidade dos fatos e a urgência que o caso requer:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo no âmbito da Comissão de Direitos Humanos desta instituição.

Art. 2ª - Determinar que sejam oficiados, com cópia integral deste procedimento, a fim de que haja a rigorosa apuração, os seguintes órgãos do Estado de Goiás:

[1] Disponível em: <https://goias24horas.com.br/125443-video-cabo-wanderley-da-pm-de-goias-oferece-r-30-mil-para-quem-matar-ladrao-que-roubou-a-filha-dele/> Acesso em 15 set. 2019.

a) Secretaria de Segurança Pública.
b) Corregedoria Geral da Polícia Militar-GO.
c) Delegacia da Polícia Civil de Senador Canedo-GO.
d) CAO dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Goiás-GO.

Art. 3º - Determino, ainda, seja procedida a instauração de procedimento, com a juntada da notícia jornalística e do vídeo anexo[2], bem como a distribuição do feito a um dos membros da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO.

Registre-se. Afixe-se no *placard* institucional. Cumpra-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2019.

Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH/OAB-GO

[2] Disponível em: <https://goias24horas.com.br/125443-video-cabo-wanderley-da-pm-de-goias-oferece-r-30-mil-para-quem-matar-ladrao-que-roubou-a-filha-dele/> Acesso em 15 set. 2019.